



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**  
**Rua Irmãos Busato, n.º 450**  
Vila Maria - RS  
99155-000

**PROJETO DE LEI Nº 033/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020**

Autoriza conceder, em cessão de uso, imóveis de propriedade do município à empresa Durante Engenharia e Construções Ltda e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em uso, gratuitamente, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Vila Maria à empresa DURANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.173.460/0001-29, nos termos da Lei Municipal nº. 1.229, de 04 de setembro de 2001:

- Lote nº 02-A, da quadra C, do Loteamento Distrito Industrial Norte, com área de 590,97m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, Matrícula nº 43.473 – CRI Marau-RS;

- Lote nº 02, da quadra C, do Loteamento Distrito Industrial Norte, com área de 590,97m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, Matrícula nº 43.474 – CRI Marau-RS.

Parágrafo único. Para melhor utilização e no interesse da empresa, os lotes referidos poderão ser unificados numa só matrícula.

Art. 2º. As condições para a cessão dos imóveis serão estabelecidas em contrato de concessão de uso a ser firmado com a empresa beneficiada, onde serão estabelecidas garantias ao Município concedente.

Art. 3º. O prazo da presente cessão é de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se persistir o interesse público.

Art. 4º. No final do prazo estabelecido nesta lei, e em não havendo prorrogação, o imóvel deverá ser restituído ao Município.

Art. 5º. A empresa que tiver a cessão de uso e manter as atividades pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, a contar do efetivo início de suas atividades, será lavrada a respectiva escritura de doação do imóvel, com cláusula de reversão.

Art. 6º. Fica revogada a cessão de uso concedida as empresas CJS Serviços Ltda e Claudiomiro Ferreira, disposto na Lei nº 3.405, de 29 de março de 2016.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, n.º 450**

Vila Maria - RS

99155-000

sua publicação.

Vila Maria - RS, .... de ..... de 2020.

### **JUSTIFICATIVAS:**

Senhores Vereadores, estamos enviando para apreciação do Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo conceder, em cessão de uso, imóveis de propriedade do município à empresa que especifica e dá outras providências. A cedência dos terrenos para a empresa Durante Engenharia e Construções Ltda, tem por finalidade a expansão das atividades da mesma, gerando emprego e renda em nosso Município.

Salientamos que os respectivos imóveis haviam sido concedidos anteriormente, conforme disposto na Lei nº 3.405, de 29 de março de 2016, às empresas CJS Serviços Ltda e Claudiomiro Ferreira. No entanto, as referidas empresas não cumpriram os prazos para início das atividades e concordaram em devolver os imóveis ao município. Desta forma, os imóveis estão ociosos e, por tanto, aptos para serem cedidos a empresa Durante Engenharia e Construções Ltda que manifestou interesse em empreender no local.

Ressaltamos que a concessão dos imóveis à empresa Durante Engenharia e Construções Ltda foi aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, conforme deliberação registrada na Ata nº 003/2020, cópia anexa.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares desta Colenda Casa, que aprovem o projeto de lei ora encaminhado.

**MAICO SERAFINI BETTO**

Prefeito Municipal de Vila Maria